



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax : (63) 3363-7296

Publicado em Placar

Em: 18 / 09 / 2019

Assinatura

Raide Katellen da Silva C. Almeida
Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

Porto Nacional – TO, 18 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a aprovação de Recomposição da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, e na conformidade da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Recomposição da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que em conformidade com a Emenda Constitucional nº 058, de 23 de setembro de 2009, no Inciso IV do caput do Artigo 29 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

C) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O Poder Legislativo do Município de Porto Nacional é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe no mínimo 13 (treze) Vereadores e no máximo 15 (quinze) Vereadores, eleitos pelo Sistema Proporcional em todo o Território Municipal, na forma da Legislação Eleitoral.*

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 18 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

José Francisco P. Silva (Chico Silva)

-Vereador -Presidente-

Joaquim Pereira C. Neto

- Vereador - 1º Secretário -

Charles R. De Souza

-Vereador Vice - Presidente-

Tony Márcio P. Andrade

- Vereador - 2º Secretário -

APRESENTADO EM
07 MAI 2019



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

17 SET 2019

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-7296

APROVADO EM 2ª E
ULTIMA VOTAÇÃO

18 SET 2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019

“Dispõe sobre a aprovação de Recomposição da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, e na conformidade da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Recomposição da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que em conformidade com a Emenda Constitucional nº 058, de 23 de setembro de 2009, no Inciso IV do caput do Artigo 29 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

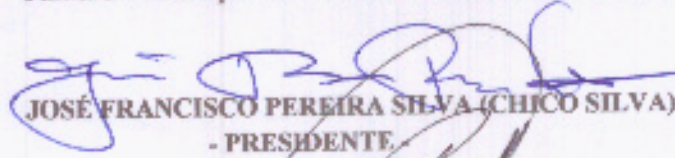
IV – Para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

C) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.

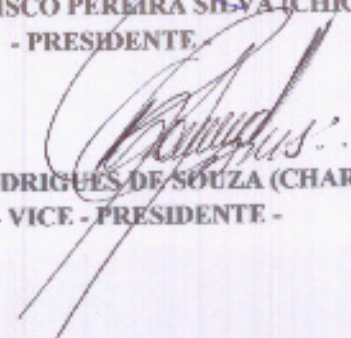
PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo do Município de Porto Nacional é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe no mínimo 13 (treze) Vereadores e no máximo 15 (quinze) Vereadores, eleitos pelo Sistema Proporcional em todo o Território Municipal, na forma da Legislação Eleitoral.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

PALACIO XIII DE JULHO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente na Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, aos 11 dias do mês de Abril de 2019.


JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA (CHICO SILVA)
- PRESIDENTE -


JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO
- 1º SECRETÁRIO -


CHARLES RODRIGUES DE SOUZA (CHARLES SOUZA)
- VICE - PRESIDENTE -


TONY MARCIO PEREIRA ANDRADE
- 2º SECRETÁRIO -

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Produção de efeito)

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

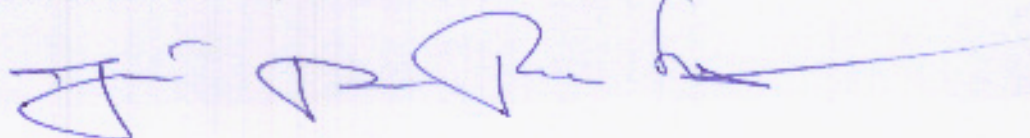
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;



n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

..... "(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

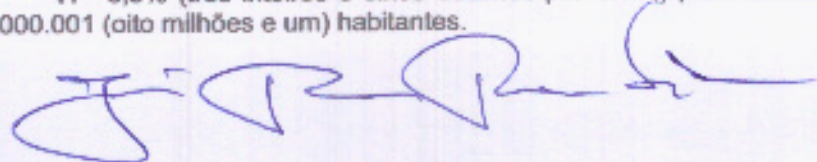
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.



..... "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Brasília, em 23 de setembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado Odair Cunha
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

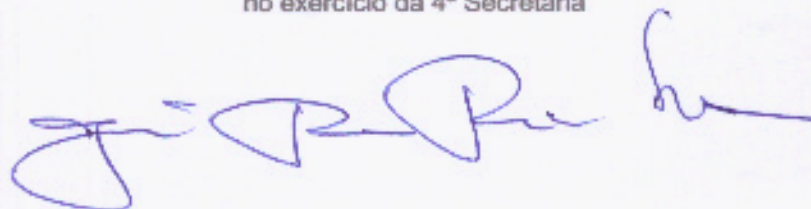
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
no exercício da 4ª Secretaria



Código do Município
1718204

Gentílico
portuense

Prefeito
JOAQUIM MAIA LEITE NETO

POPULAÇÃO

População estimada [2018]	52.700 pessoas
População no último censo [2010]	49.146 pessoas
Densidade demográfica [2010]	11,04 hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016]	2,2 salários mínimos
Pessoal ocupado [2016]	8.548 pessoas
População ocupada [2016]	16,3 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	36,9 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,3 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	4,9
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	3,7
Matrículas no ensino fundamental [2017]	10.448 matrículas
Matrículas no ensino médio [2017]	2.521 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	464 docentes
Docentes no ensino médio [2017]	204 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	45 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	13 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2016]	28.589,65 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	64,2 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,740
Total de receitas realizadas [2017]	156.191,15 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	133.878,66 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2014]	11,62 óbitos por mil nascidos vivos
-----------------------------	--

Internações por diarreia [2016]

1,2 internações por mil habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]

27 estabelecimentos**TERRITÓRIO E AMBIENTE**

Área da unidade territorial [2018]

4.449,917 km²

Esgotamento sanitário adequado [2010]

65,7 %

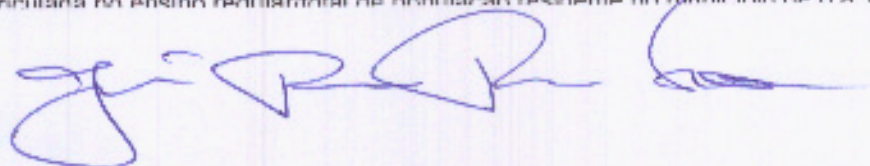
Arborização de vias públicas [2010]

85 %

Urbanização de vias públicas [2010]

1,7 %**Notas:**

1. *População ocupada*: $[\text{pessoal ocupado no município} / \text{população total do município}] \times 100$
2. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: $[\text{População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo} / \text{População total residente em domicílios particulares permanentes}] \times 100$
3. *Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade*: $[\text{população residente no município de 6 a 14 anos de idade matriculada no ensino regular} / \text{total de população residente no município de 6 a 14 anos de idade}] \times 100$





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 7296.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

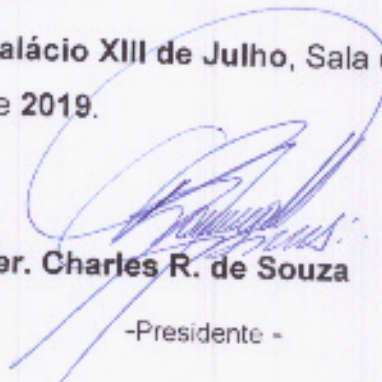
Matéria: Projeto de Resolução nº 006/2019

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Dispõe sobre a aprovação de Recomposição da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO e dá outras providências."

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução nº 006/2019**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

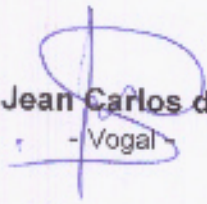
Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 13 dias do mês de Setembro de 2019.


Ver. Charles R. de Souza

-Presidente -


Ver. Emivaldo P. de Souza (Miúdo)

- Relator -


Ver. Jean Carlos da Silva

-Vogal -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 7296.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução nº 006/2019

Autoria: Mesa Diretora

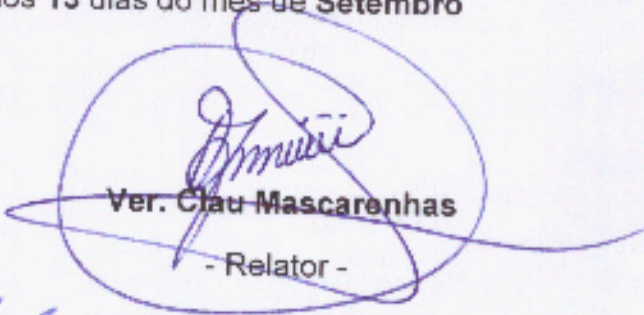
Ementa: "Dispõe sobre a aprovação de Recomposição da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO e dá outras providências."

O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução nº 006/2019**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

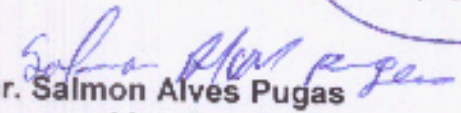
Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 13 dias do mês de Setembro de 2019.

Ver. Adael Oliveira Guimarães

-Presidente -


Ver. Clau Mascarenhas

- Relator -


Ver. Salmon Alves Pugas

- Vogal -



APRESENTADO EM

13 SET 2019

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

APROVADO EM

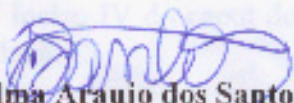
12 SET 2019

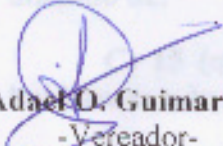
REQUERIMENTO Nº 284/2019

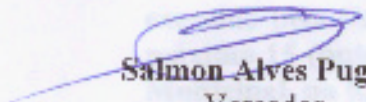
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO.

Os Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais, requerem a Vossa Excelência após anuência deste Douto Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** a Vossa Excelência o Senhor **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA (CHICO SILVA)**, **Presidente da Câmara Municipal**, solicitando-lhe que seja colocado em pauta o Projeto de Resolução nº 006/2019, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a aprovação de recomposição da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, e dá outras providências."

Porto Nacional-TO, de 11 de Setembro de 2019.

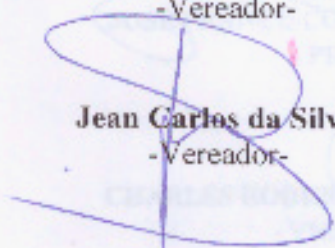

Djalma Araujo dos Santos
-Vereador-

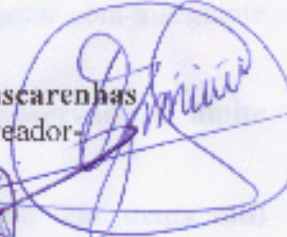

Adael O. Guimarães
-Vereador-

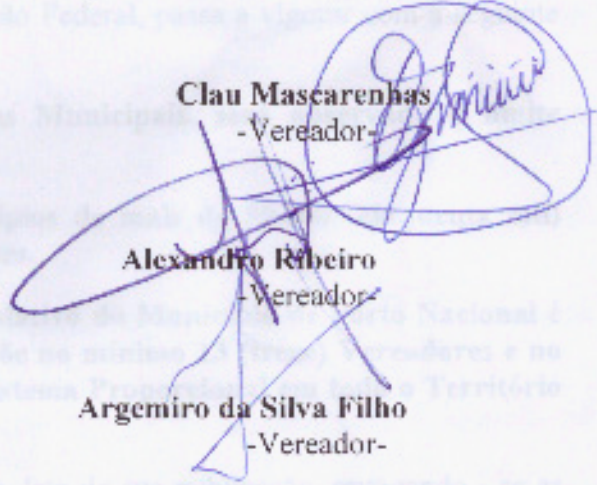

Salmon Alves Pugas
-Vereador-

Charles Souza
-Vereador-

Emivaldo P. de Souza (Miúdo)
-Vereador-

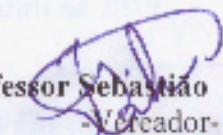

Jean Carlos da Silva
-Vereador-

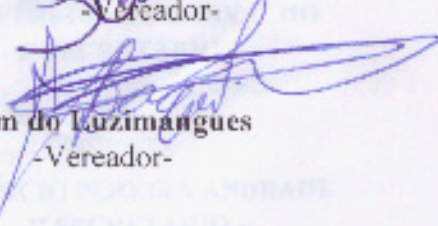

Clau Mascarenhas
-Vereador-


Alexandre Ribeiro
-Vereador-

Argemiro da Silva Filho
-Vereador-

Tony Andrade
-Vereador-


Professor Sebastião
-Vereador-


Joaquim do Luzimangues
-Vereador-